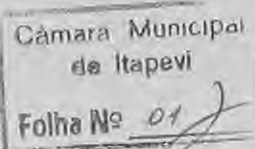




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 154/2014

Projeto de Leiº 102/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Denomina-se que a Praça localizada na Estrada Velha de Itapevi (em frente ao Auto Elétrico MA, altura do nº 788) - Jardim Bela Vista, receba o nome de "Berenice Barros de Paulo".

Autor: Paulo Rogério de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
PROJETO DE LEI N.º 102 /2014

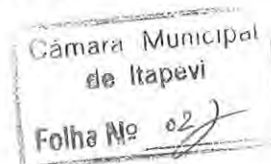
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle

09/10/14
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS APROVADA A SEGUINTE LEI:

Súmula: Denomina-se que a Praça localizada na Estrada Velha de Itapevi (em frente ao Auto Elétrico MA, altura do n.º 788) – Jardim Bela Vista, receba o nome de “**Berenice Barros de Paulo**”.

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV



Art. 1º - Fica denominado de “**Praça – Berenice Barros de Paulo**”, localizada na Estrada Velha de Itapevi (em frente ao Auto Elétrico MA, altura do n.º 788) - Jardim Bela Vista – Itapevi – SP.

Parágrafo Único: A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “**Praça – Berenice Barros de Paulo**”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 31 de outubro de 2014.

Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
“**Professor Paulinho – PV**”
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

Egrégia Casa de Leis

Douto Edil

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

“A Futura Lei visa tão somente prestar as devidas honras a que de direito, como é o caso da **Senhora Berenice Barros de Paulo**”.

Senhora Berenice Barros de Paulo, nascida na cidade de São Paulo no bairro da Vila Nova Cachoeirinha no dia 20/03/1938 filha de Waldomiro de Barros e Faustina de Barros, mudou-se para a cidade de Itapevi no ano de 1969 para a Avenida Princesa Isabel nº 18 bairro Jardim Bela Vista Alta.

Depois de viúva, foi casada pela segunda vez com o Sr. Vitor de Paulo, que deste matrimônio deu-se a vida a cinco filhos. Durante sua trajetória na cidade de Itapevi, sendo carente e entendendo a necessidade do próximo, resolveu dedicar-se a Obra Assistencial Voluntária. Trabalhou no projeto da prefeitura “Sopão” durante 03 anos, buscava doações pela cidade e no CEAGESP de São Paulo para oferecer aos munícipes do bairro, faleceu aos 70 anos de idade em 18/09/2008, a qual deixou 14 (quatorze) filhos e 18 (dezoito) netos.

Acreditamos que as razões aqui mencionadas a credenciam o pleno direito em ver perpetuado o seu nome na referida praça.

Posto isso peço a aprovação desse projeto para que possamos demonstrar mesmo que num pequeno gesto nosso apreço e gratidão por esse exemplo de ser humano.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 31 de **outubro** de 2014.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Presidente da Câmara Municipal

Oficial de Registro Civil
do Subdistrito - Santana
Rua Amara Gama, 102
São Paulo - Capital
Tel: (011) 2979-4042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

*** BERENICE BARROS DE PAULO ***

MATRÍCULA:

119149 01 55 2008 4 00134 227 0080966-39

SEXO
FEMININO

COR
NEGRA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADA - 70 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
DE SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RD 1.23375887

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

WILSON DE BARROS e FAUSTINA DE BARROS ***
RESIDENTE NA RUA PRINCESA ISABEL, 13 - BELA VISTA ALTA, ITAPEVI, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZUITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO - AS 09:37 H

DIA MES ANO
18 09 2008

LOCAL DE FALECIMENTO

NO CONJUNTO HOSPITALAR DO PANDAQUI, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE

SEPSIS, BRONCOPNEUMONIA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITAPEVI - ESTADO DE SÃO PAULO.

DECLARANTE

ALINE COSMO DE PAULO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. FERNANDA CLAUDIA DOS S. TEIXEIRA CRM Nº 37236 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO FEITO EM VISTA E ALVARÁ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO (20/09/2008), conforme declaração de óbito do Serviço Funerário deste Município nº 09453. A falecida nasceu: LUIZ VITOR DE PAULO. Deixou as filhas maiores de nomes: Aline, Ana Cristina, Antonio Carlos, Adriana Aparecida, Amilton Romerido, Marcia, Tatiana, Rosângela, Wilson e Gilson, 04 netos, 05 bisnetos, 02 avós, 02 tios, 02 tias. A declarante ignora os seguintes parentes. ***

Oficial de Registro Civil - Assessoria Jurídica

2º Subdistrito - Santana

Oficial Designado: Renata Francis Rêgo

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Endereço: Rua Amara Gama, 102, Santana,

São Paulo - SP, CEP - 02018-000

Tel/Fax: (11) 2979-4042

E-mail: sbrasil@registrocivil.sp.gov.br

Reverendo é versado e dou, Dr.
Santana, 18 de setembro de 2008.

ALINE COSMO DE PAULO
Substituta do Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
GABINETE DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"



Itapevi, 03 de novembro de 2014.

Ofício GVPP Nº 215/2014

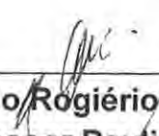
Assunto: Solicita Memorial Descritivo e Certidão de Logradouro Público

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria, memorial descritivo e certidão negativa (Ofício nº 154/2014), da Praça situada na Estrada Velha de Itapevi (em frente ao Auto Elétrico MA, altura do nº 788) – Jardim Bela Vista, a referida Praça deverá receber o nome de **"Praça Berenice Barros de Paulo"**.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Paulo Rogério de Almeida
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal e Itapevi

Ao

Ilmo. Senhor Secretário do Desenvolvimento Urbano – SDU
MD. Engenheiro Walter Hassewa.

03
Anúncio
11/11/2014

CERTIDAO



Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI nº 102, foi autuado e registrado como processo número 154/2014.

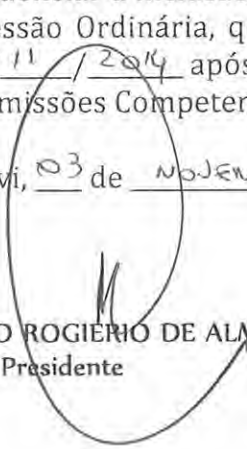
Itapevi, 31 de OUTUBRO de 20 14.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 04/11/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 03 de NOVEMBRO de 20 14


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 05 de NOVEMBRO de 20 14.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr(a).

ANDERSON CUNHA, para ser Relator

(a) do Presente Projeto de Lei.

Camila Godói da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Ref.: PL 102/2014 que concede o nome *Berenice Barros de Paulo* à Praça localizada na Estrada Velha de Itapevi, altura do número 788, Jardim Bela Vista

Trata-se de projeto de Lei 102/2014 de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida, pelo qual busca atribuir à Praça localizada na Estrada Velha de Itapevi, altura do nº 788, Jardim Bela Vista o nome de *Berenice Barros de Paulo*.

O projeto de lei é constitucional e não encontra óbice legal.

A proposta está embasada no artigo 14, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itapevi, que assim dispõe:

Art. 14 - Os assuntos de competência do Município, sobre os quais cabe à Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente: (...) IX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Logo, é a Câmara Municipal quem tem competência para deflagrar o processo legislativo visando à denominação de prédios, vias e logradouros públicos, ainda que, no primeiro caso, o bem seja afetado às atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, ante a previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, cuja natureza é de verdadeira Constituição Municipal¹.

Não há violação ao princípio da separação dos poderes em razão da participação do Chefe do Executivo, que poderá sancionar ou vetar o projeto de lei.

De mais a mais, ainda que não vinculante, o projeto está em consonância com a disciplina dada pela União (artigo 1º da Lei 6.454/77).

¹ Por todos: SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 642. LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Comentários ao artigo 29. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, art. 29 (eBook).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submetemos à apreciação de Vossa Excelência é no sentido da viabilidade da proposta legislativa, que poderá seguir seu regular trâmite.

Itapevi, 15 de janeiro de 2016.

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 315.878

MONISE CESTARI ESTEVES
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 344.308

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 148.921



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 10

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 102/2014

Ementa: “Denomina-se que a praça localizada na Estrada Velha de Itapevi (em frente ao Auto Elétrico MA, altura do nº 788) – Jardim Bela Vista, receba o nome de “Berenice Barros de Paulo”.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Rogiério de Almeida, que denomina a praça localizada na Estrada Velha de Itapevi (em frente ao Auto Elétrico MA, altura do nº 788) – Jardim Bela Vista, para que receba o nome de “Berenice Barros de Paulo.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, prestando uma justa homenagem.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

Ê o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 17 de novembro de 2014

Camila Godói da Silva
Presidente

Anderson Cavanha
Relator

Claudio Dutra Barros
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Adriano Camargo Antonio
Membro

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.



Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento do Projeto de Lei nº 102/2014**, autuado no **Processo Legislativo nº 154/2014** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read "Anderson Cavanha".

Anderson Cavanha
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 102/2014** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi